



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

### **Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: [pmsj@silvajardim.rj.gov.br](mailto:pmsj@silvajardim.rj.gov.br)

**DECRETO Nº 1425 / 2012**

**DE 20 DE ABRIL DE 2012.**

Proíbe a venda de bebidas em garrafas de vidro, bem como a utilização de copos de vidro oferecidos aos consumidores, nas barracas e bares, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda

CONSIDERANDO que é dever do Município zelar pelo bem estar, segurança e sossego públicos, nos termos da Constituição Federal pátria;

CONSIDERANDO que a restrição ao acesso a materiais cortantes visa exclusivamente aumentar a segurança nas festividades, preservando ao máximo a integridade física de todos;

CONSIDERANDO que o acesso a materiais cortantes gera grande risco, vez que uma garrafa ou copo de vidro quebrado pode se tornar uma arma nas mãos de pessoa mal intencionada;

CONSIDERANDO que, o ente municipal tem competência para exercer o Poder de polícia em relação aos assuntos de interesse local;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica proibida, a partir desta data, a venda de quaisquer bebidas em garrafas de vidro, bem com, a utilização de copos de vidro oferecidos aos consumidores, em estabelecimentos fixos, barracas e/ou vendedores ambulantes, localizados em todas as praças e vias públicas municipais, no raio de 300 m (trezentos metros), incluindo sede e zona rural, estando permitida a venda de bebidas, apenas em embalagens plásticas, descartáveis e enlatadas, e a utilização de copos plásticos, durante todo e qualquer tipo de festejo público.

**Art. 2º** Incluem-se nas proibições do art. 1º deste decreto executivo todo e qualquer festejos populares que ocorram em espaço aberto ao público.

**Art. 3º** A inobservância aos termos deste decreto implicará na apreensão das mercadorias proibidas, na imediata revogação do Alvará de funcionamento, perda do ponto de venda e demais cominações legais.

**Art. 4º** Fica a Secretaria Municipal de Ordem Pública responsável pelo cumprimento do presente Decreto.

**Art. 5º** A autoridade fiscalizadora poderá requisitar força policial, no caso de cerceamento do exercício de suas funções ou quando necessário a efetivação de medidas previstas em lei.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

**Silva jardim, 20 de abril de 2012.**

**MARCELLO CABREIRA XAVIER**  
PREFEITO